



**LEI Nº. 3056, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 3.041/2023), o Crédito Adicional Suplementar e Especial, que totaliza o valor de R\$ 3.607.739,58 (três milhões seiscentos e sete mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

**Órgão:** 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE  
**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte  
**Função:** 27 - Desporto  
**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário  
**Programa:** 0031 - Atenção a crianças e adolescentes em atividades desportivas  
**Ação:** 20097 - Realização e Participação em eventos esportivos

NATUREZA DA DESPESA		FUNTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27010000000	298.800,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>298.800,00</b>

**Órgão:** 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente  
**Função:** 27 - Desporto e Lazer  
**Subfunção:** 813 - Lazer  
**Programa:** 0041 - Praças e Jardins  
**Ação:** 20076 - Manutenção do Parque Recanto do Sol

NATUREZA DA DESPESA		FUNTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25010000000	28.939,58
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	27010000000	2.600.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>2.628.939,58</b>

CIDADE EM *Transformação*



Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente  
Função: 20 - Agricultura  
Subfunção: 605 - Abastecimento  
Programa: 0024 - Incentivo e Organização da Agricultura Familiar  
Ação: 10048 – Construção Reforma e Ampliação de Feiras Municipais

NATUREZA DA DESPESA		FUNTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	27010000000	680.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>680.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.607.739,58</b>
--------------------	-------------------------

**Art. 2º.** Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos dispostos nos incisos I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Art. 3º.** Ficam incluídos na Lei nº. 3.043, de 12 de dezembro de 2023 (Plano Plurianual – PPA) período 2022/2025, os elementos de despesas, e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

**Art. 4º.** Ficam incluídos na Lei nº. 3.017, de 18 de outubro de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

CIDADE EM *Transformação*



---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº. 3056, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Data de desafixação: 21/02/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI Nº. 3056, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 3.041/2023), o Crédito Adicional Suplementar e Especial, que totaliza o valor de R\$ 3.607.739,58 (três milhões seiscentos e sete mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE****Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte**Função:** 27 - Desporto**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário**Programa:** 0031 - Atenção a crianças e adolescentes em atividades desportivas**Ação:** 20097 - Realização e Participação em eventos esportivos

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27010000000	298.800,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>298.800,00</b>

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULAZÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE****Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente**Função:** 27 - Desporto e Lazer**Subfunção:** 813 - Lazer**Programa:** 0041 - Praças e Jardins**Ação:** 20076 - Manutenção do Parque Recanto do Sol

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRA E INSTALAÇÕES	25010000000	28.939,58
4.4.90.51.00.00	OBRA E INSTALAÇÕES	27010000000	2.600.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>2.628.939,58</b>

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULAZÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE****Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente**Função:** 20 - Agricultura**Subfunção:** 605 - Abastecimento**Programa:** 0024 - Incentivo e Organização da Agricultura Familiar**Ação:** 10048 - Construção Reforma e Ampliação de Feiras Municipais

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRA E INSTALAÇÕES	27010000000	680.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>680.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 3.607.739,58****Art. 2º.** Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos dispostos nos incisos I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.**Art. 3º.** Ficam incluídos na Lei nº. 3.043, de 12 de dezembro de 2023 (Plano Plurianual – PPA) período 2022/2025, os elementos de despesas, e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.**Art. 4º.** Ficam incluídos na Lei nº. 3.017, de 18 de outubro de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 160, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.****PORTARIA Nº 160, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.****NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.****ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****ARTIGO 1º.** Designar os(as) servidores(as) municipais, abaixo identificados(as) para atuarem como **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2/2024, e demais normas vigentes:**1. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**, matrícula 4359; **2. GISLENE JESUS LOPES**, matrícula 2379. **3. HELIDA BENEDITA MOREIRA PACHECO HUBNER**, matrícula 7433.**ARTIGO 2º.** Designar os Agentes de Contratação nominados no art. 1º, desta portaria para atuarem como **PREGOEIROS**, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21 e art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2/2024.**ARTIGO 3º.** Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO** deste Executivo Municipal:**1. HELIDA BENEDITA MOREIRA PACHECO HUBNER**, matrícula 7433; **2. CICERA EDUARDA MACIEL**, matrícula 7446; **3. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**, matrícula 4359; **4. GISLENE JESUS LOPES**, matrícula 2379. **5. ROSANGELA TELES ROCHA**, matrícula 6793; **6. SIDELVANI PEREIRA BORGES**, matrícula 7513.**ARTIGO 4º.** Designar como membros da **EQUIPE DE APOIO** aos Agentes de Contratação e Pregoeiros:**1. CICERA EDUARDA MACIEL**, matrícula 7446; **2. ROSANGELA TELES ROCHA**, matrícula 6793.



---

**PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

OFÍCIOS Nº. 024, 026, 027 – SMPLA/CV



OFÍCIO Nº 024/2024 – SMPLA/CV

Ex. Senhor  
**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Campo Verde/MT, 29 de janeiro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

Protocolo: 369/2024

Data: 30/01/2024 08:12

Interessado: (P) RUBENS ANUNCIACAO JUN...

Setor: GABINETE DO PREFEITO - ALEXANDRE

**ASSUNTO:** SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT **PRIORIDADE: ALTA** – O recurso já está em conta.

Excelentíssimo;

Na oportunidade que apraz cumprimentá-lo, vimos pelo presente, solicitar os vossos préstimos para que autorize a Contabilidade a viabilizar a **SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT**, na ação orçamentária abaixo, haja vista que estamos pleiteando a execução do objeto inerente ao Convênio n.º 1711-2023, cujo objeto é a *Reforma e Revitalização da Feira Livre Municipal de Campo Verde/MT*. QDD e Termo de Convênio anexos.

**Os Recursos deverão ser alocados na rubrica orçamentária:**

<b>Órgão:</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
<b>Unidade:</b> 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
<b>Função:</b> 20 AGRICULTURA
<b>Sub-função:</b> 605 ABASTECIMENTO
<b>Programa:</b> 0024 INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
<b>Ação:</b> 10048 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS
<b>Natureza da despesa:</b> 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>RED. 519</b> = Necessário: R\$ 9.478,77. Já tem saldo de R\$ 11.366,25
<b>RED. 521</b> = Necessário: R\$ 680.000,00. Tem R\$ 100,00.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atentamente;

  
**RUBENS ANUNCIACÃO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Portaria N.º 621/2022



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT**

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 3, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2024

**Conferência da Despesa por Ação/Dotação**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ORGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	26	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	605	ABASTECIMENTO
PROGRAMA:	IN-4	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	AÇÃO:	1008	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APOIAR A DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE AÇÕES QUE

PROMOVEM A AMPLIAÇÃO DA RENDA E FIXAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO CAMPO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOT. ATUALIZADA	VALOR RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	PAYO	A PAGAR
519	4.4.90.51.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150000000000	11.566,25	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00
520	4.4.90.52.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	170000000000	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
521	4.4.90.53.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	170300000000	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA AÇÃO		11.566,25	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		11.566,25	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		11.566,25	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL		11.566,25	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00	11.566,25	0,00	0,00	0,00







Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**Parágrafo Quarto:** O repasse será liberado, em sua totalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, logo após a publicação em diário oficial.

**Parágrafo Quinto:** Se as atividades concernentes a esse convênio durar mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

#### I – DA CONCEDENTE

I – Compete a Concedente:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;
- b) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
- f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

#### II - DA CONVENIENTE

II) Compete a Conveniente:







**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

7 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

- t) Afixar placas alusivas as obras/serviços, ou adesivos aos veículos/equipamentos, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;
- u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;
- v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;
- w) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- x) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.
- y) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.
- z) Em caso de eventuais alterações dos Projetos em razão de omissões, falhas ou erros, o encargo financeiro será de responsabilidade da CONVENIENTE, nos termos do art. 10 da IN nº 001/2015;

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

4.1. Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

- a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;
- b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pelo concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;
- c) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;





## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

**Parágrafo Quinto** – No caso de não apresentada a prestação de contas no prazo concedido pela concedente, será instaurada a tomada de contas especial pelo setor competente da CONCEDENTE, conforme previsto nos arts. 77 à 88 da IN 01/2015.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 18 de dezembro de 2023.

**LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR,**  
em substituição legal

**CONCEDENTE**

**ALEXANDRE**  
**LOPES DE**  
**OLIVEIRA:6315767**  
**5168**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168  
ID: C=BR, CN=C.P-Basil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB-CPF A1, OU=AC, OU=RSB-RS, OU=RSB-ONLINE SOLUCOES  
DST/ANEXO=Assinatura, OU=119875000194, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168  
Razão: Edição e assinatura do documento  
Localização  
Data: 2023.12.18 20:44:45-04:00  
Tipo PDF: Reader Versão: 12.1.3

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONVENENTE**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



OFÍCIO Nº 026/2024 – SMP/PLA/CV

Campo Verde/MT, 29 de janeiro de 2024.

Ex. Senhor  
**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO:** SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT  
**PRIORIDADE: ALTA** – O recurso já está em conta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT  
Protocolo: 367/2024  
Data: 30/01/2024 08:03  
Interessado: (P) RUBENS ANUNCIACAO JUN...  
Setor: GABINETE DO PREFEITO - ALEXANDRE

Excelentíssimo;

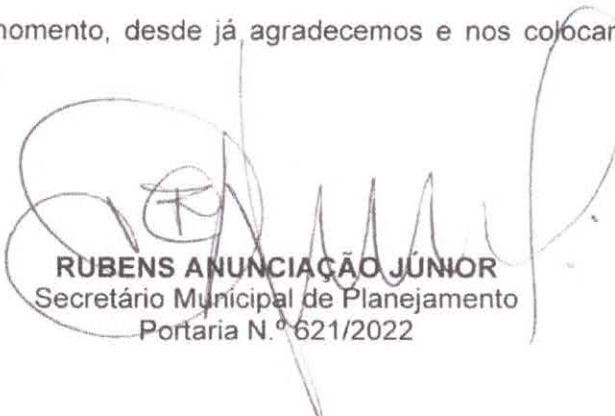
Na oportunidade que apraz cumprimentá-lo, vimos pelo presente, solicitar os vossos préstimos para que autorize a Contabilidade a viabilizar a **SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT**, na ação orçamentária abaixo, haja vista que estamos pleiteando a execução do objeto, inerente ao Convênio n.º 1579-2023, cujo objeto é a "Realização do Projeto Esportivo de Corrida de Rua denominado 1.ª Corrida do Algodão em Campo Verde/MT". QDD e Termo de Convênio anexos.

**Os Recursos deverão ser alocados na rubrica orçamentária:**

<b>Órgão:</b> 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
<b>Unidade:</b> 001 SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
<b>Função:</b> 27 DESPORTO E LAZER
<b>Sub-função:</b> 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
<b>Programa:</b> 0031 ATENCAO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM ATIVIDADES DESPORTIVAS
<b>Ação:</b> 20097 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS
<b>Natureza da despesa:</b> 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<u>RED. 828</u> = Necessário: R\$ 1.200,00. Já tem saldo de R\$ 194.716,49
<u>RED. 827</u> = Necessário: R\$ 298.800,00. Tem R\$ 100,00.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atentamente;

  
**RUBENS ANUNCIACÃO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Portaria N.º 621/2022





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1579-2023  
PROCESSO Nº SECEL-PRO-2023/06937

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA CONSECUÇÃO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADO.

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, através da Unidade Orçamentária do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNDED** – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer. **Sr. JEFFERSON CARVALHO NEVES**, Secretário, inscrito no CPF nº 667.213.181-72, portador do RG nº 988.191 SSP/MT, residente e domiciliado na rua Helder Cândia Km 4,7 MT 010 3059, AP 1804A T1, Ribeirão do Lipa, Cuiabá MT, CEP 78048150, Cuiabá - MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 5.359/2022, publicado no D.O.E. nº 28.406 de 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONVENIENTE:** **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campo Verde, inscrito no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, com sede na PRAÇA DOS TRÊS PODERES 03 CAMPO REAL II, CAMPO VERDE-MT – CEP: 78840-00, representado neste ato pelo **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 09063919, órgão expedidor SSP/MT, e inscrito no CPF nº 631.576.751-68, residente e domiciliado na Rua Recife, Nº 1389, Quadra 27, Lote 15, Campo Verde-MT.

**LEGISLAÇÃO**

O presente Convênio se sujeita as Normas da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Federal n.º. 93.872/86, Lei Estadual 12.082/2023, ao Decreto Estadual nº 1.736/2018, ao Decreto Estadual 1.525/2022, Resolução Normativa 005/2023 do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, de 23/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.



CXEP19mKLO



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue: **“Realização do Projeto Esportivo de Corrida de Rua denominado 1.ª Corrida do Algodão em Campo Verde/MT.”**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON é anexo ao presente Termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O valor total do presente Termo de Convênio é de **RS 300.000,00 (trezentos mil, cinquenta e três centavos e quarenta centavos)** a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme discriminação abaixo:

A **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte E Lazer** repassará o valor de **RS 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (Anexo IV-Sigcon), através de recurso próprio desta secretaria.

O **Conveniente** arcará com uma contrapartida financeira equivalente ao valor de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e Cronograma de Execução (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Convênio correrão por intermédio da Unidade Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso– FUNDED/MT, recurso próprio desta secretaria, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR
23601	1257	3340	9900	27590000	R\$:298.800,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência até **09/12/2024**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a vigência poderá ser alterada por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:**

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.
- V - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.
- VIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROPONENTE SE COMPROMETE:**

- I – Utilizar a conta bancária, aberta especificamente para este Termo de Convênio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Convênio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - a – quando não for executado o objeto pactuado;
  - b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
  - c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;

VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;

IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do Termo de Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do projeto;

XIV - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Convênio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XVI – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

XVIII – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 14.133/21 e ao Decreto Estadual nº 1.525/22, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista em lei vigente, referente aos recursos recebidos;

XIX - Na hipótese do Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 1.525/22, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providencia mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XX - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, quando for o caso.

XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXII – É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:**

Denunciar ou rescindir o presente termo Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Convênio, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer mediante **recomendação** feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Convênio serão do servidor listado abaixo, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

<b>Fiscal:</b>	<b>Elvis Antunes da Fonseca Soares</b>
----------------	--

<b>Matrícula:</b>	<b>239110</b>
-------------------	---------------

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possua as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Convênio for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênio e será constituída de:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI- Sigcon);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII - Sigcon);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII - Sigcon);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX - Sigcon);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X - Sigcon);
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando o caso (Anexo XI - Sigcon);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII - Sigcon);
  - m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo convênio; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
  - n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
  - o. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
  - p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
  - q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
  - r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
  - s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsão em legislação vigente
  - t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
  - u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
  - v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
  - w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
  - y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
  - x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
  - aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
  - ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
  - ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
  - ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

III – A Prestação de Contas Final dos termos de convênios com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

**CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar inerentes ao funcionamento do órgão ou entidade convenente.
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O Termo de Convênio somente poderá ser alterado por termo aditivo, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada à concedente através de ofício, **no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência**, prazo necessário para análise pela área técnica, jurídica e decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 84 da IN 01/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas legislações aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela vontade das partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON CARVALHO NEVES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



CLEP1bnkL0

Signatário 1: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Assinado com (Cer. Digital) por Alexandre Lopes De Oliveira em 20/12/2023 às 16:43 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: GXEPsbmkLO



GXEPsbmkLO



OFÍCIO Nº 027/2024 – SMPLA/CV

Campo Verde/MT, 29 de janeiro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT  
Protocolo: 366/2024  
Data: 30/01/2024 08:01  
Interessado: (P) RUBENS ANUNCIACAO JUN...  
Setor: GABINETE DO PREFEITO - ALEXANDRE

Exmo. Senhor  
**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADICIONAL DE CRÉDITO ESPECIAL**  
**PRIORIDADE: ALTA**

Senhor Prefeito;

Na oportunidade que apraz cumprimentá-lo, vimos pelo presente, solicitar a apreciação e autorização de V. Ex.<sup>a</sup> para que a Procuradoria Municipal viabilize providências para elaborar projeto de lei, visando a criação de crédito especial para que possamos classificar os recursos recebidos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL/MT), em atendimento ao Convênio celebrado sob o n.º 1252-2023 (Cópia anexa). Programática abaixo:

<b>Órgão:</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
<b>Unidade:</b> 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
<b>Função:</b> 2 27 DESPORTO E LAZER
<b>Sub-função:</b> 813 LAZER
<b>Programa:</b> 0041 PRAÇAS E JARDINS
<b>Ação:</b> 20076 MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL
<b>Natureza da despesa:</b> 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte Conveniente / Contrapartida:</b> 15000000000 = Necessário: R\$ 28.939,58
<b>Fonte Concedente / Repasse:</b> 17010000000 = Necessário: R\$ 2.600.000,00.

Finalmente, é importante destacar, que o recurso já está em conta.  
Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atentamente;

  
**RUBENS ANUNCIACÃO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Portaria N.º 621/2022

CIDADE EM *Transformação*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT**

PRAÇA DOS TRES PODERES, Nº 3, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO.

Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024

**Conferência da Despesa por Ação/Dotação**

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ORGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	UNIDADE:	001	SEÇÃO ETÁRIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE								
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	813	LAZER								
PROGRAMA:	0041	PRAÇAS E JARDIM	AÇÃO:	20276	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECREIO DO SOL								
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR MELHORIAS DE QUALIDADE NA INFRAESTRUTURA COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.													
RES.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOT. ATUALIZADA	VALOR RESERVADO	EMPIENÇADO	ANULADO	SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	PAGOS	A PAGAR
460	3.3.90.30.3000 PATRIMÔNIO DE CONSUMO	1500000000	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	1.541,84	558,00	0,00	18.897,16	558,00	0,00	558,00
461	3.3.90.30.3000 PATRIMÔNIO DE CONSUMO	1500000000	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00
462	3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1500000000	168.517,95	0,00	0,00	168.517,95	3.204,85	158.276,64	0,00	7.086,46	0,00	0,00	158.276,64
	TOTAL DA AÇÃO		190.567,95	0,00	0,00	190.567,95	4.746,69	158.784,64	0,00	27.033,62	558,00	0,00	158.784,64
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		190.567,95	0,00	0,00	190.567,95	4.746,69	158.784,64	0,00	27.033,62	558,00	0,00	158.784,64
	TOTAL DO GRUPO		190.567,95	0,00	0,00	190.567,95	4.746,69	158.784,64	0,00	27.033,62	558,00	0,00	158.784,64
	TOTAL GERAL		190.567,95	0,00	0,00	190.567,95	4.746,69	158.784,64	0,00	27.033,62	558,00	0,00	158.784,64



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1252-2023  
PROCESSO Nº SECEL-PRO-2023/04433

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA CONSECUÇÃO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADO.

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, através da Unidade Orçamentária do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNDED** – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, **Sr. JEFFERSON CARVALHO NEVES**, Secretário, inscrito no CPF nº 667.213.181-72, portador do RG nº 988.191 SSP/MT, residente e domiciliado na rua Helder Cândia Km 4,7 MT 010 3059, AP 1804A T1, Ribeirão do Lipa, Cuiabá MT, CEP 78048150, Cuiabá - MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 5.359/2022, publicado no D.O.E. nº 28.406 de 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campo Verde, inscrito no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, com sede na PRAÇA DOS TRÊS PODERES 03 CAMPO REAL II, CAMPO VERDE-MT – CEP: 78840-00, representado neste ato pelo **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 09063919, órgão expedidor SSP/MT, e inscrito no CPF nº 631.576.751-68, residente e domiciliado na Rua Recife, Nº 1389, Quadra 27, Lote 15, Campo Verde-MT.

**LEGISLAÇÃO**

O presente Convênio se sujeita as Normas da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Federal n.º. 93.872/86, Lei Estadual 12.082/2023, ao Decreto Estadual nº 1.736/2018, ao Decreto Estadual 1.525/2022, Resolução Normativa 005/2023 do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, de 23/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue: **“Reforma e Revitalização da Área de Lazer Recanto do Sol - Coordenadas Geográficas: 15°33'47"S e 55°09'54"O.”**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON é anexo ao presente Termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$ 2.628.939,58 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme discriminação abaixo:

A **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte E Lazer** repassará o valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (Anexo IV-Sigcon), através de recurso próprio desta secretaria.

O **Conveniente** arcará com uma contrapartida financeira equivalente ao valor de **R\$ 28.939,58 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e Cronograma de Execução (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Convênio correrão por intermédio da Unidade Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso– FUNDED/MT, recurso próprio desta secretaria, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR
23601	1256	4444	0500	27590000	R\$:60.306,81
23601	1256	4440	0500	17590000	R\$:2.539.693,19
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$:2.628.939,58</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31/12/2024**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a vigência poderá ser alterada por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCON e apresentada à concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:**

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.
- V - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.
- VIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROPONENTE SE COMPROMETE:**

- I – Utilizar a conta bancária, aberta especificamente para este Termo de Convênio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Convênio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - a – quando não for executado o objeto pactuado;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

- b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;
- VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;
- IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XI – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do Termo de Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do projeto;
- XIV - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Convênio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XVI – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XVIII – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 14.133/21 e ao Decreto Estadual nº 1.525/22, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista em lei vigente, referente aos recursos recebidos;

XIX - Na hipótese do Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 1.525/22, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providencia mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XX - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, quando for o caso.

XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXII – É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:**

Denunciar ou rescindir o presente termo Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Convênio, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer mediante **recomendação** feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Convênio serão do servidor listado abaixo, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

**Fiscal:** Ronie Wladison Martins

**Matrícula:** 291276

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possua as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Convênio for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênio e será constituída de:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI- Sigcon);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII - Sigcon);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII - Sigcon);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX - Sigcon);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X - Sigcon);





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando o caso (Anexo XI - Sigcon);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII - Sigcon);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo convênio; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsão em legislação vigente
- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
- ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III – A Prestação de Contas Final dos termos de convênios com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

**CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar inerentes ao funcionamento do órgão ou entidade convenente.
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O Termo de Convênio somente poderá ser alterado por termo aditivo, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada à concedente através de ofício, **no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência**, prazo necessário para análise pela área técnica, jurídica e decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 84 da IN 01/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas legislações aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela vontade das partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON CARVALHO NEVES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



EgGnjfy6W1

Signatário 1: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Assinado com (Cer. Digital) por Alexandre Lopes De Oliveira em 21/12/2023 às 13:27 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 8g6njfg6W1



8g6njfg6W1